



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 026, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Cultural da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

Considerando o disposto no art. 216-A da Constituição Federal, que estabelece que “o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”;

Considerando a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC) e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

Considerando a Lei Municipal nº 3.938 de 2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Lavras;

Considerando o Instrumento para Implementação de Política Cultural e Planos de Culturas nas IFES, guia publicado em 2020 pelo Fórum Nacional de Gestão Cultural das Instituições de Ensino Superior;

Considerando o disposto no inciso X do art. 7º do Regimento Geral da UFLA, que assevera que a UFLA defenderá e respeitará o princípio do compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;

Considerando o disposto no art. 23 do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, que assevera que “a extensão e a cultura constituem atividades finalísticas da UFLA e deverão se integrar à comunidade, abrangendo projetos, cursos, estágios, serviços e acompanhamento de egressos, dentre outros, que serão realizados no cumprimento de programas específicos, observadas as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral”;

Considerando o item 5 da Tabela - Projetos Estratégicos do Plano de Desenvolvimento da Unidade 2021-2025 (PROEC/UFLA), que propõe a “Elaboração do Plano Institucional de Cultura”, de acordo com as diretrizes do Instrumento para Implementação de Política Cultural e Planos de Cultura nas IFES (FORCULT); e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 6/6/2022,

RESOLVE:

Aprovar a Política Cultural da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política Cultural da Universidade Federal de Lavras estabelece princípios, objetivos e diretrizes para gerar condições de produção, difusão, atualização, preservação e organização das expressões culturais na instituição.

Art. 2º Neste documento adota-se a concepção ampliada de cultura apresentada no Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343 de 2010, onde a cultura é entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos.

Parágrafo único. A cultura deve ser considerada em toda a sua extensão nas seguintes dimensões:

I- antropológica, considerando o conjunto de significados produzidos pelo ser humano que possibilitam a construção de conhecimentos, crenças, valores, costumes e outros aspectos que contribuem para a construção da identidade cultural de um grupo;

II- social, considerando que a produção desse conjunto de significados também perpassa pelo contato social entre os indivíduos e pelas trocas decorrentes deste contato, permitindo um olhar para a cultura a partir das sociedades humanas;

III- produtiva, considerando o conjunto de artefatos, instrumentos, ferramentas e técnicas que integram o repertório cultural como elementos que possibilitam a mediação do ser humano com o mundo que o circunda;

IV- econômica, que é a compreensão da cultura como geradora de produtos, serviços e ideias que podem constituir-se em elementos de troca e/ou comercializados, formando um setor econômico e um mercado cultural;

V- simbólica, entendida como a característica humana de se expressar por meio de diversos canais, tais como a linguagem, as representações visuais e a produção de histórias;

VI- estética, considerando a produção cultural também como forma de produção de conhecimento sobre o mundo a partir das faculdades sensíveis do ser humano; e

VII- cidadã, fundamentada no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 3º Constitui dever da Universidade promover, de forma ampla e irrestrita, atividades e práticas culturais com foco na formação das pessoas no que tange aos diferentes temas tratados pelo campo da cultura, de modo a ampliar as experiências estéticas e simbólicas da comunidade acadêmica e comunidade em geral, em especial a comunidade local e regional, possibilitando o desenvolvimento crítico, sensível e humanístico, bem como promover o acesso e o respeito às diferentes formas de expressões culturais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º A cultura, no contexto da Universidade, se assenta nos seguintes princípios:

- I- liberdade de expressão, criação e fruição;
- II- reconhecimento e valorização da diversidade cultural;
- III- respeito aos direitos humanos;
- IV- direito à arte e à cultura;
- V- direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI- direito à memória e às tradições;
- VII- responsabilidade socioambiental;
- VIII- valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX- democratização das instâncias de formulação das políticas culturais e do acesso à produção e fruição das artes em suas mais diferentes linguagens e formas de manifestação;
- X- responsabilidade de agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI- colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII- participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XIII- valorização e inserção da arte e cultura nos processos de formação juntamente com o ensino, pesquisa e extensão; e
- XIV- colaboração entre a Universidade, comunidade, agentes públicos e privados no fortalecimento e desenvolvimento da arte e cultura.

Art. 5º A Política de Cultura da UFLA é orientada pelas diretrizes:

- I- envolvimento da comunidade universitária e das comunidades local e regional, em caráter indissociável com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II- garantia de fácil acesso das pessoas com deficiência aos espaços culturais da Universidade, de forma que possam exercer o seu direito à participação em todas as atividades culturais da instituição;
- III- valorização da diversidade por meio de ações inclusivas que minimizem as desigualdades no acesso à cultura por grupos sociais minoritários e/ou vulneráveis economicamente;
- IV- dialogicidade na gestão da cultura: execução de atividades de cultura a partir do diálogo com os diferentes agentes que compõem os agrupamentos culturais e com a estrutura administrativa da instituição, por meio da elaboração, implementação e desenvolvimento de programas, projetos e atividades culturais e artísticas;
- V- fomento à cultura: formulação, implementação e desenvolvimento de programas de fomento às atividades culturais e artísticas, visando o apoio a projetos nos diversos elos da rede produtiva da cultura, inclusive no campo da economia da cultura, fortalecendo a atuação dos profissionais da área cultural;

VI- promoção cultural: elaboração, planejamento e implementação de programas visando a realização e a difusão de atividades culturais e artísticas, além de proporcionar a atuação de corpos artísticos e o funcionamento dos equipamentos culturais vinculados à Universidade;

VII- preservação de acervos, promoção e visibilidade do patrimônio cultural e artístico, material e imaterial da UFLA: apoio à execução do planejamento museológico, capacitação de profissionais, aquisição, preservação e curadoria dos acervos culturais e artísticos sob a guarda dos Museus da UFLA; e

VIII- difusão do patrimônio artístico e histórico-cultural: promoção do patrimônio material e imaterial - tangível e intangível, por meio de ações que fortaleçam a gestão e a seguridade patrimonial e a formação de agentes multiplicadores.

Art. 6º São objetivos da Política Cultural da UFLA:

I- estimular a criação, invenção e inovação nas manifestações culturais;

II- estimular e fomentar a formação e continuidade de grupos estáveis;

III- valorizar, difundir, divulgar e transmitir as criações artísticas e os bens culturais;

IV- promover a circulação, os intercâmbios, as trocas e a cooperação, considerando o potencial de diversidade cultural que a instituição apresenta com uma comunidade integrada por pessoas de diferentes locais do Brasil e comunidade estrangeira;

V- estimular a produção de conhecimentos por meio da análise, crítica, estudo, investigação, pesquisa e reflexão no campo da cultura;

VI- estimular a presença da arte e da cultura no ambiente acadêmico, em especial na formação discente;

VII- estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII- reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de quem os produz;

IX- estimular a fruição das criações artísticas e dos bens culturais, por meio do consumo e da formação de públicos;

X- conservar e preservar o patrimônio cultural acumulado, seja ele material ou imaterial;

XI- promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

XII- universalizar o acesso à arte e à cultura;

XIII- estimular a sustentabilidade socioambiental;

XIV- qualificar a gestão na área cultural da instituição;

XV- formar, profissionalizar e especializar agentes e gestores culturais;

XVI- consolidar processos de consulta, participação e controle da sociedade na formulação e execução das políticas culturais;

XVII- fomentar as ações de cultura no processo de curricularização da extensão dos cursos de graduação; e

XVIII- articular o sistema de gestão cultural da UFLA.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ÁREAS E AÇÕES CULTURAIS

Art. 7º As categorias de áreas culturais aqui adotadas são baseadas naquelas apresentadas na Lei Municipal nº 3.938 de 2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Lavras, sendo elas:

I- artesanato;

II- dança;

III- teatro e circo;

- IV- artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas e congêneres;
- V- audiovisual;
- VI- música;
- VII- literatura;
- VIII- cultura urbana, incluindo o rap, o DJing, breakdance, b-boy e b-girl, o graffiti, o slam e congêneres;
- IX- cultura popular;
- X- cultura afro-brasileira;
- XI- cultura Indígena; e
- XII- patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. As categorias de áreas culturais poderão ser revisadas na medida em que for necessário contemplar outras manifestações culturais.

Art. 8º Os Planos de Cultura formulados e estabelecidos nos Fóruns de Cultura deverão se pautar por categorias de ações culturais.

Art. 9º As categorias de ações culturais são estabelecidas considerando a finalidade da ação, sendo elas:

I- promoção e difusão cultural: contempla ações com finalidade de produção de espetáculos e eventos nas várias linguagens artísticas e outras manifestações culturais. Também integram esta categoria as ações de intercâmbio e troca de saberes e fazeres culturais com artistas e profissionais da cultura de outros lugares. São exemplos de ações: concertos, saraus, espetáculos teatrais, espetáculos de dança, mostras, encontros, exposições, feiras, concursos culturais, residências artísticas e intercâmbios;

II- participação e mediação cultural: contempla ações voltadas para expansão do público e para mediação de sua relação com a obra cultural. É formada por um conjunto de ações educativas que se dividem em etapas antes, durante e depois do encontro com as obras artísticas. São exemplos de ações: concertos didáticos, audições comentadas, visitas guiadas, exibições de filmes, oficinas e produção de cartilhas;

III- formação artística e técnica: contempla ações voltadas para a formação nas diferentes linguagens artísticas e/ou áreas técnicas culturais. Consiste em um conjunto de atividades para construção de conhecimentos práticos e teóricos, além do desenvolvimento de habilidades e atitudes, geralmente organizadas em um percurso formativo. São exemplos de ações: cursos de longa duração, ciclos de estudos e estágios;

IV- ações de formação: contempla ações para a formação em assuntos específicos, geralmente de curta duração. São exemplos de ações: workshops, cursos de curta duração, masterclasses e palestras;

V- grupos artísticos e culturais: grupos com atuação permanente e regular. Suas atividades geralmente resultam em ações de promoção e difusão cultural. São exemplos de grupos artísticos e culturais: corais, orquestras, bandas, companhias de teatro, companhias de dança e grupos de leitura e escrita;

VI- preservação do patrimônio material: contempla ações que buscam valorizar, conservar e requalificar os bens culturais móveis e imóveis sob a responsabilidade da Universidade. São exemplos de ações: palestras, execução de projetos técnicos de restauro, requalificação ou revitalização, formação de acervos e produção de materiais de educação patrimonial;

VII- preservação do patrimônio imaterial e memória: contempla ações que buscam resgatar, documentar e preservar o patrimônio imaterial e a memória. São exemplos de ações: criação de

arquivos, elaboração de relatórios de atividades, produção de livros e material audiovisual e ações de salvaguarda;

VIII- apoio à gestão pública: contempla ações que visam apoiar a gestão pública na elaboração de políticas públicas culturais, na elaboração de estudos e propostas técnicas e no desenvolvimento de experiências de gestão compartilhada. São exemplos de ações: consultorias, assessorias, parcerias e elaboração de relatórios e propostas técnicas; e

IX- pesquisa em arte, cultura e gestão cultural: contempla grupos e projetos de pesquisa acadêmica nos campos das diferentes linguagens artísticas ou que tenham como objeto de estudo manifestações culturais, políticas públicas culturais e/ou tópicos relacionados à gestão e produção cultural. Esta categoria também envolve a produção de relatos de experiência. São exemplos de ações: execução de projetos de pesquisa, publicações em livros, revistas e apresentações em congressos de área.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A implementação da Política Cultural da UFLA envolverá os seguintes órgãos e instâncias universitárias:

- I- Conselho Universitário (CUNI);
- II- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- IV- Conselho de Extensão e Cultura (vinculado à PROEC);
- V- Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural;
- VI- Fórum de Cultura (PROEC); e
- VII- Colegiados de Extensão e Cultura de cada Unidade Acadêmica.

Art. 11. A Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural terá a seguinte composição:

- I- Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Extensão e Cultura ou seu representante designado;
- II- Responsável pelo Setor de Cultura;
- III- Dois representantes docentes; e
- IV- Uma representação do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Será criada uma Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural **pro tempore** que irá elaborar seu Regulamento Interno, definindo, entre outros aspectos, procedimentos para a eleição de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes da Comissão.

§ 2º Os membros da comissão terão mandato de 5 (cinco) anos, preferencialmente coincidindo com os Planos de Desenvolvimento Institucional e Planos de Desenvolvimento da Unidade.

Art. 12. São atribuições da Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural:

- I- constituir Regulamento Interno a ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura/PROEC;
- II- organizar e promover o Fórum de Cultura;
- III- analisar e deliberar sobre as demandas e proposições dos Grupos de Trabalho do Fórum de Cultura, subsidiando e assessorando o Setor de Cultura na tomada de decisões ; e
- IV- realizar a gestão, registro e avaliação das atividades culturais institucionais.

Parágrafo único: Cabe ao Fórum de Cultura a elaboração do Plano Plurianual de Cultura da Instituição.

Art. 13. A Comissão Permanente de Gestão de Política Cultural da UFLA é uma instância consultiva para o avanço e a implementação desta Política de Cultura.

Art. 14. O Fórum de Cultura é a instância de articulação, pactuação e proposição para a implementação da Política Cultural da UFLA. O Fórum de Cultura envolve a Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural, os Grupos de Trabalho, sociedade civil, gestores e agentes culturais de Lavras, além da comunidade acadêmica. O Fórum terá como principais funções a discussão das proposições da Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural, a análise e a deliberação sobre os Planos Plurianuais de Cultura.

Parágrafo único. O Fórum de Cultura terá sua periodicidade e regime de funcionamento definidos no Regulamento Interno da Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural.

Art. 15. As ações culturais podem ser propostas por servidores e servidoras ou discentes, de diferentes Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade.

§ 1º Podem propor ações culturais segmentos colegiados, como entidades de representação estudantil, corpos artísticos ou outros agrupamentos institucionais.

§ 2º Servidores e servidoras, inclusive trabalhando em sistema de voluntariado, podem propor ações culturais, desde que atendam às normativas que disciplinam o serviço voluntário no âmbito da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFLA.

§ 3º Cabe à Comissão Permanente de Gestão da Política Cultural, em seu Regulamento Interno, a elaboração de procedimentos específicos para a proposição de ações culturais na UFLA.

Art. 16. As atividades de cultura devem constar no Plano de Trabalho do corpo docente e do corpo técnico-administrativo como atividade de extensão, como parte da carga horária regular e para fins de progressão ou promoção funcional.

Art. 17. Cabe a cada um dos *campi* da Universidade constituir Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural, conforme normativas orientadoras da PROEC.

CAPÍTULO V DO REGISTRO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. As ações culturais devem ser cadastradas, antes de sua execução, tramitadas e deferidas no módulo específico do Sistema Integrado de Gestão (SIG-UFLA) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. As atividades culturais e artísticas executadas em fundações de apoio universitário devem ser cadastradas conforme estabelece o **caput** deste artigo.

Art. 19. As atividades culturais e artísticas estarão sujeitas a processos internos de aprovação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas, tendo em vista as normativas

administrativas da Universidade e as normas aprovadas pela Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural.

Art. 20. O setor de cultura deve realizar estudos de diagnósticos sobre a dinâmica cultural da comunidade universitária, bem como o mapeamento de agentes e equipamentos culturais e corpos artísticos da Instituição, de modo a subsidiar o planejamento, a implementação, a avaliação e a revisão periódica da sua Política de Cultura.

Art. 21. Cabe à Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural propor indicadores de avaliação crítica das atividades de cultura e arte, que se voltem para o aperfeiçoamento das características essenciais da cultura, conforme os princípios e diretrizes que regem esta Política.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 22. Os recursos para o financiamento das atividades culturais e artísticas serão originários das seguintes dotações:

- I- dos recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Universidade;
- II- de recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio; e
- III- de recursos decorrentes das respostas a Editais, acordos, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes.

Art. 23. A gestão financeira das atividades culturais e artísticas oriundas do firmamento de contratos com empresas ou instituições públicas e privadas deverá ser gerenciada por associações e fundações dedicadas à promoção da arte e da cultura.

Parágrafo único. De acordo com seu Regulamento Interno, a Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural poderá ter acesso e analisar as prestações de contas e relatórios das atividades culturais e artísticas promovidas com base neste artigo.

Art. 24. As atividades culturais e artísticas financiadas pela Instituição serão preferencialmente selecionadas por meio de Editais divulgados para a comunidade universitária da UFLA.

Parágrafo único. Extraordinariamente, a Comissão Permanente de Gestão e Política Cultural poderá deliberar pela contratação de grupos artísticos ou espetáculos culturais que não forem objeto de Edital específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 26. A UFLA deve garantir a revisão de sua Política de Cultura ao menos a cada oito anos, de modo a observar atualizações e alterações de contextos que podem interferir em sua implementação ou manutenção.

Art. 27. Esta Resolução deverá orientar as Políticas Institucionais de Extensão e Cultura das diferentes Unidades Acadêmicas da UFLA.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente